

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2021-015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1706015/2021**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.530.556/0001-55, representado pelo (a) Sr.(a) MARCO ANTONIO LIMA DO AMARAL, Secretario de Meio Ambiente, portador do CPF nº 566.180.932-87, e de outro lado a firma GREICIANE DE S CASTRO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.639.089/0001-52, estabelecida à av. independencia sn, centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) GREICIANE DE SOUSA CASTRO, residente na AV INDEPENDÊNCIA S/N, NOVA AURORA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do (a) CPF 756.734.792-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo Nº 1706015/2021 - Meio Ambiente - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039305	TELA PLÁSTICA 2,0X100M - Marca.: NORTENE	ROLO	18,00	334,400	6.019,20
039308	TINTA FERROLAC 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	72,980	364,90
039443	BARRA DE AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA-VERGALHAO 6/0-12MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	42,490	849,80
039453	COLAR 60MM PVC RÍGIDO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	12,800	384,00
039722	CAP SOLDAVEL DE 75MM PVC ESGOTO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	3,600	36,00
039934	ADAPTADOR PARA CAIXA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,360	83,60
039936	TUBO PVC ROSCÁVEL 1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	30,00	61,900	1.857,00
039937	TUBO PVC ROSCÁVEL 3/4 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	30,00	74,360	2.230,80
039964	CURVA 90° C/ ROSCA 1 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,130	82,60
039965	CURVA 90° C/ROSCA 1/2 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
039966	CURVA PVC DE 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,720	14,40
040457	DISCO DE DESBATE 7X1/4X7/8 - Marca.: STARRRET	UNIDADE	30,00	14,320	429,60
050654	CABO DE AÇO 1/2" - Marca.: GERDAU	METRO	100,00	36,000	3.600,00
053072	DISCO DE CORTE 2 TELAS - Marca.: STARRRET	UNIDADE	40,00	7,010	280,40
053233	TUBO DE DESPEJO P/ PIA PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,850	78,50
053831	CANALETA VENTILADA 20X10 - Marca.: DUTOPLAST	UNIDADE	50,00	10,320	516,00
053832	CANALETA VENTILADA 20X20 - Marca.: DUTOPLAST	UNIDADE	32,00	11,240	359,68
053836	CURVA 90° C/ROSCA 3/4" PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,330	26,60
054062	ADAPTADOR COM FLANGE 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,950	159,00
054068	TARRACHA DE 1/2" - Marca.: MEYCOR	UNIDADE	10,00	10,960	109,60
054324	CAP SOLDAVEL DE 100MM PVC ESGOTO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	4,320	43,20
064839	ADAPTADOR CURTO 20X1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,470	9,40
064841	ADAPTADOR CURTO 32X1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,440	43,20
064842	ADAPTADOR PARA CAIXA 32X1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	14,550	145,50
064843	ADAPTADOR SOLDA PARA CAIXA D'ÁGUA 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,420	84,20
064852	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO (BRANCA) - Marca.: CAL	PAR	88,00	40,400	3.555,20
064865	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1X3/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
064866	CABO DE AÇO 1/2" - Marca.: GERDAU	METRO	40,00	35,680	1.427,20
064867	CABO DE AÇO 3/8" - Marca.: GERDAU	METRO	30,00	21,020	630,60
064953	CADEADO E-50 - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
064960	CANALETA VENTILADA 20X20 - Marca.: DUTOPLAST	UNIDADE	50,00	11,240	562,00
064961	CANALETA VENTILADA 30X20 - Marca.: DUTOPLAST	UNIDADE	50,00	37,600	1.880,00
064962	Cap Rosável de 1/2" PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	0,720	7,20
064965	Capacete c/ Jugular - Marca.: V-GARD	UNIDADE	35,00	15,120	529,20
064968	Centro de Dist c/ Barramento p/ 16 Disj. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	49,440	395,52
064971	Centro de Distribuição PVC para 12 Disjuntores - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	56,400	451,20

064972	Chapa 16 Galvanizada (revestida escamada) 2000x1000x 1,55 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	15,00	568,850	8.532,75
064975	Chuveiro plástico 1/2" cano médio - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	7,920	39,60
064983	Conduíte de 3/4" - Peça c/ 100m - Marca.: TIGRE	PEÇA	2,00	165,280	330,56
065203	Serra p/ Máquina Tico-Tico - Marca.: IRVIN	UNIDADE	20,00	9,520	190,40
065206	Tê 3/4" roscável 3/4" PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,670	110,10
065207	Tê 90° de 100mm PVC esgoto - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	8,920	267,60
065208	Tê 90° de 100mm PVC esgoto. - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	8,920	178,40
065210	Tela de arame fina 1,4 x 50m comp. - Marca.: GERDAU	ROLO	100,00	258,900	25.890,00
065221	Trado Manual de 1/2" pol. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	60,100	901,50
				VALOR GLOBAL R\$	63.910,21

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 63.910,21 (sessenta e três mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Junho de 2021 extinguindo-se em 17 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

**CONTRATADA;**

- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1602.185411010.2.025 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 17 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 18.530.556/0001-55  
CONTRATANTE

GREICIANE DE S CASTRO - ME  
CNPJ 34.639.089/0001-52  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_